

<b>ÍNDICE</b>		
<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 (ASSINADO)</b>		
<b>COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA</b>		
<b>CLÁUSULA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>
1ª	VIGÊNCIA E DATA BASE	01
2ª	ABRANGÊNCIA	01
3ª	PISO SALARIAL	01
4ª	REAJUSTE SALARIAL	01/02
5ª	ADIANTAMENTO SALARIAL	02
6ª	PAGAMENTO MENSAL	02
7ª	SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	02/03
8ª	ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO	03
9ª	HORAS EXTRAS	03
10ª	ADICIONAL NOTURNO	03
11ª	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	03
12ª	SOBREAVISO	03
13ª	PREVIDÊNCIA PRIVADA	04
14ª	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	04
15ª	AUXÍLIO REFEIÇÃO	04
16ª	AUXÍLIO TRANSPORTE	04
17ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	05
18ª	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	05/06
19ª	AUXÍLIO MEDICAMENTO	06
20ª	COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO	06
21ª	INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE	06/07
22ª	AUXÍLIO CRECHE	07
23ª	SEGURO DE VIDA	07/08
24ª	AUXÍLIO PARA PAIS COM FILHOS EXCEPCIONAIS	08
25ª	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH	08
26ª	VALE NATAL 2024 E 2025	08/09
27ª	LANCHE E REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS	09
28ª	INCENTIVO À APOSENTADORIA	09/10
29ª	APRENDIZES	10
30ª	CONSELHO DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	10/11

31ª	MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL POR DESEMPENHO	12
32ª	TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO	12
33ª	EMPREGADOS COM REESTRIFICAÇÃO	12/13
34ª	ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL	13
35ª	GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTE	13
36ª	JORNADA DE TRABALHO	13
37ª	FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO	13
38ª	COMPENSAÇÃO DE HORAS	14/15
39ª	PONTO ELETRÔNICO	15
40ª	PONTES ENTRE FERIADOS	15
41ª	ESCALA DE TRABALHO 6x8x3 SUBTRANSMISSÃO	15/16/17
42ª	GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	17/18
43ª	LICENÇAS DIVERSAS	18
44ª	FORNECIMENTO DE UNIFORMES	18
45ª	QUALIDADE DE VIDA	18
46ª	POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	19
47ª	COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	19
48ª	ORGANIZAÇÃO SINDICAL	19
49ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL	20
50ª	REUNIÕES PERIÓDICAS COM O SINDICATO	20
51ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	20
52ª	JUÍZO COMPETENTE	20
53ª	MULTA POR DESCUMPRIMENTO	21
54ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA	21
55ª	COMPROMISSO	21
56ª	ALTERAÇÃO ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA	21
57ª	DEMAIS CONDIÇÕES PARA DATA BASE 2025	21
	ASSINATURAS	21/22

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

**COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA**, CNPJ n. 53.859.112/0001-69, neste ato representado por seu Diretor, Sr. RAFAEL LAZZARETTI e por seu Gerente, Sra. MAYARA AZZI FERNANDEZ VICENTINI;

E

**SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA ENRG HIDR DE IPAUCU**, CNPJ n. 49.531.411/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANDRE LUIS PALADINO e por seu Secretário Geral, Sr. DAVID GONCALVES DA SILVA;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica, do Plano da CNTI, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Avaré/SP, Bernardino de Campos/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Ipaussu/SP, Itaí/SP, Manduri/SP, Óleo/SP, Ourinhos/SP, Paranapanema/SP, Piraju/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, São Pedro do Turvo/SP, Taciba/SP, Taquarituba/SP, Timburi/SP e Ubirajara/SP.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2024, o piso salarial dos empregados da **EMPRESA** será fixado em **R\$ 1.949,11** (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e onze centavos).

Fica definido que todos os empregados contratados no cargo de Eletricista de Distribuição Praticante passarão por avaliações de desempenho no período de vigência deste Acordo. Caso os resultados dessas avaliações concluam pela aptidão, o empregado passará automaticamente ao cargo de "Eletricista de Distribuição I (step I)".

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** aplicará, a partir de 1º de setembro de 2024, sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2024, o percentual de **4,24%** (quatro vírgula vinte e quatro por cento), exceto para os ocupantes dos cargos executivos de diretores e gerentes, que terão regras estabelecidas pela Administração da CPFL.

**Parágrafo primeiro:** Fica garantida a aplicação em 01 de setembro de 2025 aos salários vigentes em 31 de agosto de 2025, o IPCA acumulado no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, podendo as partes, de comum acordo, pactuar outro índice, caso haja variação econômica no decorrer do período de apuração. A presente cláusula não se aplica aos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras estabelecidas pela administração da CPFL.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de haver empregado admitido ou transferido antes ou após a data base, o reajustamento salarial previsto no "caput" desta cláusula será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou transferência do empregado, com a preservação da hierarquia salarial.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** efetuará o adiantamento de **35%** (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL

A **EMPRESA** compromete-se a manter a data do pagamento sempre no último dia útil de cada mês.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A **EMPRESA** continuará pagando ao empregado designado para substituir outro, a diferença entre o salário do substituto e o valor do salário do substituído, desde que o período da substituição seja maior ou igual a 07 (sete) dias corridos, e desde que o substituto seja devidamente nomeado pela gerência, por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a substituição implicar na prestação de serviço fora do local de trabalho do substituto, o valor será a diferença entre o seu salário e o do substituído, na base de 1/30 avos da diferença encontrada entre o salário do substituído e o salário do substituto, para cada dia corrido de substituição ou, **R\$ 408,38** (quatrocentos e oito reais e trinta e oito centavos) por mês, prevalecendo sempre o maior valor.

**Parágrafo Segundo:** Quando a substituição se der no mesmo local de trabalho do substituto, o valor será calculado na base de 1/30 avos da diferença encontrada entre o salário do substituído e o salário do substituto, para cada dia corrido de substituição.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a substituição se der em cargos ou função semelhantes, cujo substituto tenha salário igual ou superior ao do substituído, e seja fora do local de trabalho, o salário substituição devido será de **R\$ 408,38** (quatrocentos e oito reais e trinta e oito centavos).

**Parágrafo Quarto:** Em todos os casos previstos nos parágrafos anteriores, devem ser observadas as condições e o período da substituição dispostos no "caput".

**Parágrafo Quinto:** Fica excluída desse pagamento a substituição meramente eventual.

**Parágrafo Sexto:** O salário substituição será pago nas folhas de pagamento, de acordo com o período correspondente da substituição, com a incidência de todos os encargos legais.

**Parágrafo Sétimo:** O valor estabelecido nos parágrafos 1º e 3º desta cláusula será reajustado de acordo com o índice de reajuste negociado anualmente na data-base da categoria.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A **EMPRESA** efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, na segunda quinzena do mês de **janeiro** de cada ano base, para todos os empregados.

A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, conforme legislação de regência. Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

A remuneração do trabalho em horário extraordinário será superior em **50%** (cinquenta por cento) ao valor da hora normal em dias úteis, conforme previsto na Constituição Federal, e em **100%** (cem por cento) em sábados, domingos e feriados.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A **EMPRESA** remunerará as horas de trabalho noturno com adicional de **20%** (vinte por cento).

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do adicional de periculosidade dentro dos critérios definidos pela Legislação vigente.

#### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREAviso**

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do sobreaviso, em conformidade à legislação vigente, de forma proporcional ao número de horas em que o empregado ficar de sobreaviso.

**Parágrafo Único:** Considera-se em sobreaviso o empregado efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **EMPRESA** oferecerá aos seus empregados a adesão a um Plano de Previdência Privada, conforme cláusulas contratuais do Regulamento do plano, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, sendo que a adesão ao plano é optativa aos empregados.

**Parágrafo Único:** A Empresa assume o compromisso em criar um grupo de estudos composto por representantes da Empresa e dos Sindicatos, visando estabelecer discussões com o objetivo de buscar a criação de um Plano de Previdência Complementar, na modalidade de contribuição definida.

## Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Para o ano de **2026**, as partes negociarão as condições, regras e valores da Participação nos Lucros e Resultados que serão definidos em instrumentos coletivos específicos e assinados pelas partes, tendo como fundamento as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101/2000 e Lei 12.832/13.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá, mensalmente, um valor único a título de Auxílio Refeição através de crédito em cartão eletrônico, no valor de **R\$ 1.261,37** (um mil duzentos e sessenta um reais e trinta e sete centavos).

**Parágrafo Primeiro:** A participação do empregado deverá seguir os critérios abaixo:

Faixas	Base Salarial (Salário + Biênio)		Participação do Empregado	Participação da Empresa
	de:	até:		
1ª	0,00	7.060,41	0,0%	100%
2ª	7.060,41	12.747,96	2,5%	97,5%
3ª	12.747,96	999.999,00	5,0%	95,0%

**Parágrafo Segundo:** A data do crédito será no dia 20 (vinte) do mês que antecede ao mês de referência do auxílio alimentação/refeição.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá optar em receber o valor líquido a que tem direito a título de Vale Refeição em Vale Alimentação ou vice-versa, até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste acordo coletivo.

**Parágrafo Quarto:** O empregado poderá renovar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **EMPRESA** obriga-se a cumprir integralmente a legislação do vale-transporte, observando-se o limite legal de **6%** (seis por cento) do salário-base para o desconto.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A **EMPRESA** garantirá a concessão de programas de assistência médico-hospitalar aos empregados e seus dependentes devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, preservando os níveis e coberturas atuais.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer alteração nos mesmos será discutida com o SINDICATO. No período de vigência do presente acordo, as partes se comprometem a avaliar formas de melhoria das condições de utilização do plano, em especial quanto ao atendimento de consultas e procedimentos eletivos por parte dos empregados em qualquer município da área de concessão da EMPRESA.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que foram admitidos até 31 de outubro de 2008 na COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ (CNPJ 61.116.265/0001-44) e que se aposentaram ou que vieram a se aposentar após 01 de novembro de 1995, ao se desligarem da EMPRESA, terão direito de usufruir do programa de assistência médico-hospitalar e odontológica vigente à época da rescisão de contrato de trabalho, por 12 (doze) meses contados da data da rescisão contratual. Esse período poderá ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ficando facultada à EMPRESA a análise individual de cada solicitação, bem como a suspensão a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro:** Para formalização do procedimento previsto no parágrafo anterior, o aposentado da CPFL Santa Cruz deverá fazer a solicitação a EMPRESA, por escrito, na ocasião de seu desligamento e, no caso de prorrogação, a solicitação deverá ser feita 30 (trinta) dias antes do término do período.

**Parágrafo Quarto:** Os Empregados participarão mensalmente no custeio do Plano de Assistência Médico-Hospitalar oferecido pela EMPRESA, através de desconto em Folha de Pagamento no valor equivalente à 30% (trinta por cento) do custo cobrado pela operadora do Plano de Saúde, por vida vinculada ao empregado. O desconto referente à participação do Empregado no custeio do Plano ficará limitado em 10% (dez por cento) do seu salário nominal.

**Parágrafo Quinto:** De forma alternativa ao previsto nos parágrafos anteriores, para aquelas localidades onde for oferecido pela EMPRESA programa de assistência médico-hospitalar através de sistema de reembolso e rede contratada nos moldes abaixo descritos, os empregados poderão optar por essa modalidade, seguindo os procedimentos internos de adesão:

- a) Rede médica contratada;
- b) A EMPRESA praticará a sistemática de cálculo da cota rateio, conforme a tabela progressiva definida por faixas salariais;
- c) A participação do empregado, no formato de cotas de rateio, não será fixa e dependerá do momento do rateio, porém estará limitado aos valores definidos para cada faixa;
- d) A participação do empregado, no formato de coparticipação, terá percentuais fixos conforme faixas salariais e que serão cobrados sempre que houver utilização do plano. O valor máximo de coparticipação a ser descontado dos empregados não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da remuneração fixa (salário base + ATS);
- e) Quanto aos dependentes ficam valendo as regras constantes no regulamento do plano contratado.

A EMPRESA se compromete, com a maior brevidade possível, a sempre buscar e encaminhar soluções visando garantir a qualidade da Assistência Médico-Hospitalar oferecida aos seus empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** possibilitará a todos os seus empregados e dependentes legais a participação em convênio de assistência odontológica, observando-se as cláusulas contratuais do convênio.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados dependentes legais os estabelecidos em lei, incluindo o cônjuge, o(a) companheiro(a), segundo definição legal e os critérios do convênio de assistência odontológica, filhos e filhas até 18 (dezoito) anos, ou até 24 (vinte e quatro), desde que seja comprovadamente estudante universitário.

**Parágrafo Segundo:** A EMPRESA arcará com 60% (sessenta por cento) dos custos da mensalidade de assistência odontológica para todos os empregados e para cada dependente legal, nos moldes do parágrafo primeiro desta cláusula. Assim o empregado arcará com 40% dos custos da mensalidade, para cada dependente que o empregado, inclusive ele, tiver no plano odontológico.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo alterações nos convênios atuais desta cláusula, a EMPRESA apresentará primeiramente aos Sindicatos as novas regras e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO MEDICAMENTO**

Será garantido programas de auxílio medicamento administrados pelas operadoras de Plano de Saúde, que seguirá as regras de concessão ali definidas.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO**

A EMPRESA manterá a complementação do salário base e do 13º salário, em casos de afastamentos por auxílio-doença ou acidente do trabalho por um período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

A partir de 1º de setembro de 2019 os empregados já aposentados pelo INSS que vierem a se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho, a Empresa manterá a complementação do salário e do 13º salário por um período máximo de até 12 (doze) meses.

O valor devido a título de complementação será apurado considerando a diferença entre o benefício previdenciário recebido pelo empregado e seu salário base. Para que ocorra a referida complementação o colaborador deverá comunicar a EMPRESA, através da carta de concessão de benefício emitida pelos órgãos da Previdência Social, o valor do benefício percebido.

A EMPRESA adotará, como data de pagamento aos empregados em gozo desses benefícios previdenciários, todo o último dia útil do mês.

A EMPRESA efetuará o pagamento ou reembolso das despesas com órteses e próteses, decorrentes de acidentes do trabalho.

A EMPRESA efetuará o pagamento de todas as despesas médico-hospitalares, terapêuticas e com medicamentos utilizados, se decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE**

A EMPRESA assegurará no caso de invalidez total e permanente ou morte, ambas provocadas por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço e durante a existência da relação de emprego com a EMPRESA, aos empregados ou a seus dependentes, assim declarados perante Previdência Social, uma indenização correspondente a 20 (vinte) salários bases vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Parágrafo Primeiro:** Não estão incluídas vantagens ou adicionais de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento aos dependentes, em caso de morte, será feito mediante recibo, em partes iguais entre os mesmos. As parcelas pertencentes a menores de 18 (dezoito) anos serão depositadas em conta bancária, tipo poupança ou pagas mediante recibo ao responsável pelo menor, desde que apresente alvará judicial para essa finalidade.

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA** manterá, durante a vigência deste Acordo, o pagamento do Auxílio Creche (Pessoa Física – babá ou Pessoa Jurídica – creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitadas), no valor de **R\$ 740,42** (setecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de setembro de 2024, da seguinte forma:

- a) 1ª faixa: de 05 até 06 meses de idade – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga;
- b) 2ª faixa: de 07 meses até 6 anos e 11 meses – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga, limitado ao valor teto definido no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo primeiro:** O Auxílio Creche será estendido aos empregados homens, observados os mesmos critérios de idade para a concessão do benefício, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:

- a) Que sejam contratados por prazo indeterminado;
- b) Que sejam viúvos, desquitados, divorciados ou solteiros e que não convivam maritalmente com outra pessoa;
- c) Que seja o filho inscrito no Cadastro de Dependentes dos Empregados da CPFL;
- d) Que tenha o referido filho sob sua guarda.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** oferecerá um seguro de vida para seus empregados e arcará com 60% (sessenta por cento) do valor mensal do seguro, cabendo ao empregado arcar com os outros 40% (quarenta por cento). O valor segurado para cada empregado será de 24 (vinte e quatro) vezes o salário-base do empregado. O seguro de vida compreenderá as seguintes indenizações:

- 1) **Indenização por Morte Básica** (falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, natural ou acidental) – a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor segurado e será paga aos beneficiários indicados por escrito pelo segurado;
- 2) **Indenização Especial por Morte Acidental (IEA)** – a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor segurado, adicionalmente à Indenização por Morte Básica, e será paga aos beneficiários indicados por escrito pelo segurado, em caso de morte por acidente; e
- 3) **Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)** – a indenização corresponderá a até 200% (duzentos por cento) do valor segurado, caso, depois de terminado o tratamento da lesão acidental, o segurado apresentar sequelas que caracterizem uma Invalidez Permanente, Total ou Parcial, de algum membro, órgão ou sentido. Neste caso, o segurado receberá indenização calculada com base na Tabela Oficial de Invalidez divulgada pela SUSEP.

**Parágrafo Único:** A EMPRESA concederá aos empregados e seus dependentes legais a cobertura adicional ao seguro de vida (assistência funeral) e arcarão com 60% (sessenta por cento) do valor mensal da assistência, cabendo ao empregado arcar com os outros 40% (quarenta por cento). A adesão à assistência funeral é optativa ao empregado que estiver vinculado à apólice do seguro de vida em grupo.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO PARA PAIS COM FILHOS EXCEPCIONAIS

A EMPRESA durante a vigência deste Acordo, praticará o pagamento do "Auxílio para Filhos Excepcionais" aos empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais que exijam cuidados permanentes, com valor limitado a **R\$ 740,42** (setecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), desde que atendidos os seguintes quesitos:

- a) Apresentação anualmente de atestado médico, constatando a excepcionalidade do(a) dependente.
- b) O benefício será concedido em cota única, não duplicado, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem empregados da EMPRESA. O benefício não é cumulativo com o Auxílio Creche já pago nos moldes vigentes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH

A CPFL efetuará o reembolso dos custos com exame toxicológico e psicotécnico para os empregados que na atribuição da sua função, possuem o requisito de estar habilitado para dirigir veículos que exijam CNH com categoria "C", "D" e "E".

A CPFL também efetuará o reembolso dos custos com alteração de modalidade de CNH, nos casos em que houver mudança de categoria da letra "C" ou "D", para a categoria "E". Fica definido que todos os empregados contratados para trabalhar em área operacional, que dentro das suas atribuições, tiverem a necessidade de dirigir veículos que exijam CNH de categoria "C ou D", deverão providenciar por conta própria, sendo a apresentação do documento obrigatória para evolução de carreira.

Para os empregados que atuam no cargo de "Eletricista de Distribuição Praticante" evoluírem para o cargo de "Eletricista de Distribuição I (step I)", a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação com a categoria "C" ou "D" não será requisito obrigatório.

Para os empregados que atuam no cargo de "Eletricista de Distribuição I (step I)" evoluírem para o cargo de "Eletricista de Distribuição I (step II)", a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação com a categoria "C" ou "D" será requisito obrigatório.

Em casos de troca de categoria da CNH, o empregado terá a opção de ter o valor adiantado e posteriormente descontado em 10 (dez) parcelas iguais, na folha de pagamento, desde que solicitado por escrito e devidamente aprovado pela empresa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE NATAL 2024 E 2025

No mês de dezembro a CPFL fornecerá um Vale Natal aos seus empregados, com exceção dos ocupantes de cargos gerenciais e diretores, com crédito em cartão específico/alimentação no valor de **R\$ 237,34** (duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

**Parágrafo primeiro:** Excepcionalmente no mês de dezembro do ano de 2024, a CPFL efetuará um crédito adicional no valor correspondente à **R\$ 300,00** (trezentos reais) para o mesmo público elegível e critérios de pagamento do vale natal.

**Parágrafo segundo:** No mês de dezembro de 2025, a CPFL fornecerá um Vale Natal aos seus empregados, com exceção dos ocupantes de cargos gerenciais e diretores, com crédito em cartão específico/alimentação no valor de **R\$ 364,22** (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

**Parágrafo terceiro:** Excepcionalmente no mês de dezembro do ano de 2025, a CPFL efetuará um crédito adicional no valor correspondente à **R\$ 173,12** (cento e setenta e três reais e doze centavos) para o mesmo público elegível e critério de pagamento do vale natal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE E REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS**

A CPFL pagará o lanche hora extra no valor de **R\$ 11,35** (onze reais e trinta e cinco centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias normais de trabalho, a cada período igual a duas horas de trabalho.

A CPFL pagará a refeição hora extra no valor de **R\$ 28,30** (vinte e oito reais e trinta centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias de descanso semanal remunerado, por período igual ou superior a duas horas de trabalho.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À APOSENTADORIA**

Fica garantido que as rescisões de contratos de trabalho de empregados aposentados ou aposentáveis até 31 de agosto de 2023, por tempo de serviço ou idade, independente se o desligamento da empresa ocorrer depois da mencionada data, serão processadas como dispensa sem justa causa, independente do pedido ser de iniciativa do empregado.

**Parágrafo primeiro:** Entende-se por empregados aposentados para fins desta cláusula, aqueles que receberem a carta de concessão do INSS expedida até o dia 31 de agosto de 2023.

**Parágrafo segundo:** Entende-se por empregados aposentáveis para fins desta cláusula, aqueles que possuírem em 31 de agosto de 2023 todas as condições de se aposentar, de forma integral ou proporcional, de acordo com as normas vigentes junto ao INSS, mesmo não tendo requerido a aposentadoria.

**Parágrafo terceiro:** Para fazer jus à rescisão sem justa causa, caberá ao empregado enquadrado como aposentado ou aposentável comprovar as condições acima através de documento oficial do INSS, no ato do pedido de desligamento.

**Parágrafo quarto:** Nos casos de desligamentos a pedido do empregado que configurem nas condições previstas nos parágrafos anteriores, será garantido:

- a) Pagamento das verbas rescisórias para dispensa sem justa causa previstas na legislação vigente na data do desligamento do empregado;
- b) Pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade do saldo para fins rescisórios de FGTS relativo ao período de contrato de trabalho com a CPFL;
- c) Indenização do aviso prévio prevista na Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, prevalecendo as condições aqui pactuadas, mesmo em caso de alteração na legislação trabalhista vigente.

**Parágrafo quinto:** Os empregados que vierem a adquirir o direito a aposentadoria integral ou proporcional pelas regras do INSS, por tempo de serviço ou idade, a partir de 01 de setembro de 2023 não farão jus à conversão do pedido de dispensa em despedida sem justa causa, no entanto, poderão ter a rescisão de contrato processada por Acordo Recíproco, nos termos do artigo 484 - "A" da CLT.

**Parágrafo sexto:** Os empregados que venham adquirir o direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade após 31 de agosto de 2023, por força de ação judicial e desde que a concessão da aposentadoria seja retroativa até 31 de agosto de 2023, fica garantida as condições previstas no parágrafo 4º.

**Parágrafo sétimo:** A concessão de aposentadoria especial aos empregados que estejam efetivamente trabalhando em área de risco resultará em rompimento do vínculo empregatício, independentemente do empregado ser detentor de estabilidade no emprego por qualquer motivo, inclusive, sem fazer jus a qualquer indenização relativa ao período estável que tenha. Independentemente da data da concessão da aposentadoria especial ou do desligamento do empregado nas condições do presente parágrafo, o rompimento do vínculo empregatício ensejará os benefícios previstos nas alíneas do parágrafo 4º.

**Parágrafo oitavo:** Aos empregados que tiverem reconhecido judicialmente o direito a aposentadoria especial em sede de tutela antecipada farão jus às condições previstas no parágrafo anterior. Caso o empregado opte em permanecer com o contrato de trabalho nas condições vigentes na data do reconhecimento judicial antecipado, assumirá os riscos decorrentes da antecipação do benefício previdenciário.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APRENDIZES**

Para os aprendizes contratados com vínculo de emprego diretamente pela CPFL, o piso para o aprendiz será o salário-mínimo federal/hora, com vale alimentação de **R\$ 208,73** (duzentos e oito reais e setenta e três centavos) por mês, AMH-básico e Vale Transporte.

**Parágrafo Único:** O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de vale refeição.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONSELHO DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A **EMPRESA** manterá um Conselho de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional, composto por representantes da EMPRESA e do SINDICATO, com a atribuição de analisar e validar conjuntamente os planos semestrais de atualização e aperfeiçoamento profissional, subsidiados pela verba de 1% (um por cento) da folha de pagamento do salário-base. A representação do SINDICATO será exercida por um profissional da categoria, empregado da EMPRESA, indicado pelo SINDICATO.

O Conselho analisará e validará as prioridades sob a ótica de atualização e aperfeiçoamento profissional, entendida como necessidade de acréscimo aos conhecimentos já exigidos de cada empregado para o desempenho das funções que vêm exercendo, de maneira que se preparem para as mudanças das tecnologias e formas de produção que já dominam para o desempenho de suas funções. Será também atribuição do Conselho a análise e validação de programas de reconversão profissional, decorrentes de impactos de mudanças tecnológicas e/ou reestruturação organizacional.

As verbas destinadas ao cumprimento desta cláusula deverão ser relacionadas exclusivamente para a atualização e aperfeiçoamento profissional, como definido acima, não incluindo atividades de treinamento normalmente desenvolvidas pela EMPRESA.

Por atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional entende-se principalmente cursos, podendo, no entanto, eventualmente ser incluídos também palestras, seminários, debates e estágios.

Os cursos poderão ser de curta (até 40 horas aula), média (entre 40 e 120 horas aula) e longa (acima de 120 horas aula) duração.

Como o nível de escolaridade mínima exigido pela EMPRESA é o segundo grau completo (ensino médio), esse Programa possibilitará também a adequação dos níveis de escolaridade dos empregados, que eventualmente não tenham o patamar mínimo da EMPRESA, cuja ajuda de custo deverá contemplar, ainda que parcialmente, o fornecimento de material escolar, transporte, uniforme e mensalidade.

Planos e relatório de atividades deverão ser apresentados semestralmente pela EMPRESA ao Conselho. Os relatórios referidos acima deverão ser a consolidação de relatórios parciais bimestrais apresentados ao Conselho em reuniões específicas para este fim, também bimestrais, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, e novembro de cada ano.

Critérios de seleção para as atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional deverão ser estabelecidos de maneira a evitar favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades, contemplando os níveis de escolaridade e educação formal compreendidos no quadro funcional da EMPRESA. Estes critérios devem ser estabelecidos e aplicados pelas instituições responsáveis pela condução das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Os seguintes indicadores serão obrigatórios em todos os planos e relatórios apresentados pela EMPRESA em relação à utilização da verba prevista no "caput" da cláusula:

- a) Montante total gasto no período;
- b) Especificação de atividades, incluindo custo, carga horária total, carga horária por disciplina, número de alunos por curso, instituições contratadas ou a contratar para ministrar as atividades, experiência prévia destas instituições;
- c) Áreas contempladas;
- d) Custos das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional por empregado em cada área;
- e) A EMPRESA disponibilizará mensalmente para o Conselho os relatórios de informações gerenciais de Treinamento.

Mediante solicitação com antecedência de 48 horas, a EMPRESA cederá local para a realização de reuniões do representante mencionado no caput desta cláusula e empregados da categoria representada pelo SINDICATO.

De maneira a permitir o exercício de suas funções, a EMPRESA dispensará de seus serviços o representante mencionado no "caput" desta cláusula pelo período de 16 horas mensais.

Possível verba remanescente de um exercício civil será acumulada para ser utilizada no ano civil subsequente. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de verba remanescente por mais de 12 meses.

## Avaliação de Desempenho

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL POR DESEMPENHO

Após negociação coletiva ocorrida na data base de 2019, as partes acordam que a destinação do percentual de 1% (um por cento) da Folha Base Salarial, que vinha sendo utilizada até o ano de 2018 para dar suporte financeiro à concessão de aumentos e bônus para os empregados que apresentarem os melhores desempenhos, passa a ser considerada na PLR Participação nos Lucros ou Resultados dos colaboradores.

**Parágrafo Primeiro:** As condições e forma para distribuição do percentual de 1% (um por cento), serão as descritas no Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados **2024 e 2025**.

**Parágrafo Segundo:** A CPFL assegurará que independente da transferência do percentual da verba de movimentação para PLR, realizará anualmente avaliação de desempenho de seus empregados conforme política interna vigente, e garantirá que pelo menos 90% dos empregados tenham feedback em até 90 dias após finalizado o ciclo de avaliação.

## Transferência setor/empresa

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

A **EMPRESA** praticará uma Política de Transferência conforme segue: Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da EMPRESA, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Pagamento de 2 (duas) bases mensais considerando um valor mínimo de **R\$ 6.066,37** (seis mil e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) e o valor máximo de **R\$ 24.265,48** (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);
- b) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 60 (sessenta) dias;
- c) Pagamento da mudança (transportadora);
- d) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;
- e) Fornecimento de fiança imobiliária.

Em caso de transferência definitiva do empregado, decorrente de Recrutamento Interno, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;
- b) Pagamento da mudança (transportadora);
- c) Fornecimento de fiança imobiliária.

## Adaptação de função

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS COM RESTRIÇÃO

Os empregados com restrição médica poderão ser aproveitados em outras funções, mas não servirão como paradigmas de outros empregados que exercem as mesmas funções para onde forem realocados. Os migrados por restrição não servirão de referência para isonomia em ações administrativas e trabalhistas, inclusive aquelas patrocinadas pelo SINDICATO.

**Parágrafo Primeiro:** A EMPRESA promoverá a inclusão dos empregados restritos às atividades que lhe forem compatíveis, conforme parecer do ambulatório da EMPRESA, durante a vigência deste acordo.

**Parágrafo Segundo:** Para os casos de empregados que, em decorrência da restrição médica deixarem de trabalhar em áreas de risco, a EMPRESA analisará pontualmente caso a caso, no sentido de minimizar eventuais perdas de remuneração ao empregado.

#### Assédio Moral

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

A EMPRESA procederá à investigação interna e tomará as medidas cabíveis para que seja punido disciplinarmente o empregado que cometa assédio sexual e/ou moral, sem prejuízo dos procedimentos que venham a ser instaurados pelas autoridades competentes.

#### Estabilidade Mãe

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTE

A EMPRESA manterá a concessão de garantia de emprego à empregada gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados com cargos administrativos, bem como para os empregados de cargos operacionais.

**Parágrafo Único:** Para os empregados com jornada média semanal de 40 (quarenta) horas, o divisor será de 200 horas.

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO

Para empregados dos setores administrativos, poderá ser admitida flexibilização de horário de até 2 (duas) horas na entrada e saída, desde que atendidas todas as condições abaixo:

- a) Acordado previamente com gestor;
- b) Cumprimento integral da jornada diária;
- c) Entrada antecipada com saída antecipada no mesmo dia;
- d) Entrada prorrogada, com saída prorrogada no mesmo dia;
- e) Não gerar nenhum prejuízo às atividades de responsabilidade do empregado e do gestor.

Esta flexibilização não pode ser praticada por empregados que trabalham em regimes ou jornadas especiais.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes acordam implementar a partir de 1º de janeiro de 2025, sistemática de “Banco de Horas” unicamente direcionada para os empregados da **EMPRESA**, cujas atividades são eminentemente administrativas, ou seja, aquelas que não são realizadas em campo ou que não são ativadas através de escalas especiais de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de compensação, as horas extraordinárias serão acumuladas em Banco e convertidas em folga nas seguintes bases, desde que o empregado não esteja com saldo de horas negativo:

- Horas extras realizadas de segunda à sexta-feira serão convertidas em folga na base de 01h00 (uma hora) trabalhada para 01h30 (uma hora e trinta minutos) de descanso.
- Horas extras realizadas aos sábados, domingos, feriados e dias compensados, serão convertidas em folga na base de 01h00 (uma hora) trabalhada para 02h00 (duas horas) de descanso.

**Parágrafo Segundo:** Estipula-se como limite de horas de crédito acumuladas para compensação futura, a quantidade de 120 (cento e vinte) horas, convertidas nos termos dos itens “a” e “b” do parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** As horas de débito (negativas), estarão limitadas em 40 (quarenta) horas, computadas de forma simples, sem qualquer conversão. A compensação dessas horas se dará através de horas extras, tendo como critério de abatimento 01 (uma) hora de compensação para cada 01 (uma) hora extra realizada.

As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.

**Parágrafo Quarto:** Desde que pactuado previamente com o superior imediato e desde que não implique em prejuízo às atividades da área, o empregado poderá programar a compensação das horas positivas que têm direito em dias consecutivos que antecedem ou sucedem o período de férias e feriados.

**Parágrafo Quinto:** A partir do momento em que o acúmulo de horas de crédito (positivas) atingir o limite de 120 (cento e vinte) horas, passará a ser efetivado o pagamento das horas que vierem a exceder esse limite, respeitando a conversão prevista nos itens “a” e “b” do parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Sexto:** As horas negativas que ultrapassarem o limite acumulado de 40 (quarenta) horas serão consideradas como ausências injustificadas para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Sétimo:** Fica estabelecido o período de 12 (doze) meses como limite para acúmulo de horas positivas ou negativas em Banco.

Dessa forma, após o “balanço” estabelecidos no parágrafo oitavo abaixo, as horas não compensadas serão pagas em Folha de Salários, sem a aplicação de qualquer adicional, tendo em vista que as horas já foram computadas em Banco de forma convertida, seguindo as regras estabelecidas nos itens “a” e “b” do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Oitavo:** As horas não compensadas (horas de crédito) no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 serão pagas na Folha de Salários do mês de janeiro de 2026.

**Parágrafo Nono:** Na apuração final anual, eventuais horas de débito (negativas) existentes no sistema de compensação, serão abonadas pela Empresa.

**Parágrafo Décimo:** Na ocorrência de rescisão contratual, eventual saldo credor do sistema de compensação será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, restando abonado eventual saldo devedor do empregado.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos para repouso e alimentação, ou seja, deverá ser preservado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora. Eventuais descumprimentos do horário de intervalo, seja em virtude de atrasos, sejam em supressão de minutos, não será objeto de sistema de compensação.

### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PONTO ELETRÔNICO

A **EMPRESA** poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, fixo ou móvel, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho.

O registro eletrônico de ponto móvel poderá ser realizado por meio de quaisquer dispositivos, seja smartphones, tablets, notebooks, ou, por qualquer alternativa técnica viável para controle de jornada de trabalho mediante o uso de tecnologia, nos termos da legislação vigente.

Diante da natureza e relevância de suas atividades, diante da autonomia para tomar decisões com impacto para o negócio em seu âmbito de atuação, diante da ausência de qualquer controle de jornada em razão da fidúcia especial atribuída a si pela empresa, fica ajustado entre as partes a dispensa do registro da jornada de trabalho aos empregados que estejam lotados nos cargos de coordenadores, especialistas, business partners, gerentes e diretores.

### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PONTES ENTRE FERIADOS

A **EMPRESA** avaliará anualmente a possibilidade de implementação de calendário anual de compensação de pontes entre feriados e observarão as particularidades de cada Regional para definirem o sistema de compensação das horas.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE TRABALHO 6X8X3 SUBTRANSMISSÃO

A partir de 01/01/2022, a escala de trabalho dos empregados que atuam nas atividades de "Subtransmissão", exceção feita àqueles que atuam em atividades exclusivamente administrativa, seguirá as seguintes condições: Parágrafo primeiro: A escala de trabalho será de 06 (seis) dias trabalhados por 03 (três) dias de folga, sendo o primeiro deles considerado como Descanso Semanal Remunerado (DSR) e os outros como dias de repouso.

**Parágrafo segundo:** Os empregados realizarão jornada diária de 8h00 (oito horas), com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

**Parágrafo terceiro:** O horário de trabalho será das 07h30 às 16h30, aí já contemplado o intervalo de repouso e alimentação.

**Parágrafo quarto:** Eventuais demandas extraordinárias em dias de folga, fica garantida a remuneração das horas extras com adicional de 100%.

**Parágrafo quinto:** Fica convencionado que os empregados lotados na escala 6x8x3, poderão trabalhar até 48 horas em uma semana, de modo que a compensação da jornada de uma semana ocorra nas semanas seguintes, perfazendo, anualmente, jornada média inferior a 40 horas semanais, observado, portanto, o limite estabelecido pela Constituição Federal e autorizada a compensação nos termos dos artigos 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF/88 e, ainda, entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SBDI - I -323, do TST.

**Parágrafo sexto:** O divisor mensal a ser considerado para fins de remuneração de horas extras será de 200 horas mês.

**Parágrafo sétimo:** Os empregados abrangidos pela presente escala, serão elegíveis a um mecanismo de compensação de horas dentro do próprio mês, que viabilize a ausências programadas e consensuais com a liderança, dos colaboradores por questões particulares, e a compensação das horas através de realização de horas extras, de acordo com as premissas abaixo:

- a) Os empregados poderão compensar as horas extras mediante gozo de folga dentro do próprio mês de realização, desde que solicitado pelo empregado e com concordância da liderança.
- b) As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.
- c) Caso não seja concedida a compensação dentro do próprio mês da hora extra realizada, o pagamento destas horas deverá ocorrer juntamente com os salários do mês subsequente.
- d) As horas positivas e negativas, serão computadas de forma simples sem qualquer conversão, ou seja, para cada 01 (uma) hora de trabalho o empregado terá direito a 01 (uma) hora de compensação e vice-versa.
- e) Os "balanços de horas" serão efetivados dentro de cada mês, seguindo as regras abaixo:
  - 1) A compensação é realizada de forma cronológica.
  - 2) As horas positivas não compensadas dentro do mês, são pagas como horas extras, conforme o percentual do dia realizado, na folha de pagamento do mês subsequente.
  - 3) As horas negativas não compensadas dentro do mês, serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente, considerando as regras abaixo:
    - i. O saldo de horas negativas referente ao período integral, são considerados como faltas não justificadas, refletindo o desconto no DSR;
    - ii. O saldo de horas negativas inferior ao período integral, são considerados como atrasos, não refletindo no desconto do DSR;
- f) Na ocorrência de rescisão contratual, eventual saldo credor do sistema de compensação será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, restando abonado eventual saldo devedor do empregado.
- g) O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos para repouso e alimentação, ou seja, deverá ser preservado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora. Eventuais descumprimentos do horário de intervalo, seja em virtude de atrasos, sejam em supressão de minutos, não serão objeto de sistema de compensação.

**Parágrafo oitavo:** Como forma de compensação pela alteração da escala de trabalho dos empregados abrangidos pela presente cláusula, ficam estabelecidos os pagamentos abaixo, que serão efetivados em uma única vês, os quais foram negociados e aprovados em assembleias conduzidas pelo sindicato:

- a) Para os ativos em 31 de dezembro de 2021, que trabalham no regime de turno fixo em escala 6x3 de 07h20 e passam a trabalhar com a carga horária diária de 08h00 a partir de 01 de janeiro de 2022, em virtude da majoração da carga horária diária, fica estabelecido o reajuste salarial dos envolvidos com o percentual de 9,14% (nove vírgula quatorze por cento), equivalente ao aumento de 07h20 para 08h00 de trabalho, a ser efetivado na folha salarial do mês de ajuste da jornada, que será efetivado em uma única vez;
- b) Além do reajuste salarial acima definido, para os empregados ativos em 31 de dezembro de 2021, que trabalham no regime de turno fixo em escala 5x2 de 08h e passam a trabalhar no regime de turno fixo em escala 6x3 de 08h00 a partir de 01 de janeiro de 2022, em virtude da alteração, ficam estabelecidos os pagamentos abaixo, que serão efetivados em uma única vez:
  - i. Considerando que a nova escala de trabalho tem como objetivo a redução do volume de horas extras realizadas em dias de folga, as partes ajustam o crédito de valor calculado individualmente, com base na súmula 291 do TST;
  - ii. Considerando que a mudança de escala de trabalho acarretará alteração na rotina pessoal dos empregados, uma vez que os períodos de folgas deixarão de coincidir sempre com sábados e domingos, as partes ajustam o pagamento de indenização adicional no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada empregado.

**Parágrafo nono:** Os pagamentos dos itens "a" ou "b" do parágrafo oitavo, será realizado na folha de pagamento do mês em que for realizada a movimentação de pessoal (MP) para a escala de trabalho 6x8x3 de 08 (oito) horas, que deverá acontecer entre os meses de janeiro a março de 2022.

**Parágrafo décimo:** Aos empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso, interrompido ou realizando suas atividades em home office devido a pandemia de COVID-19, terão os pagamentos dos itens "a" ou "b" do parágrafo oitavo, condicionados ao retorno ao trabalho e ocorrerão após a realização da movimentação de pessoal (MP), para a referida escala de trabalho 6x8x3.

**Parágrafo décimo primeiro:** Os empregados admitidos ou transferidos de outras áreas para trabalharem na escala 6x8x3 de 08h00, a partir de 01 de janeiro de 2022, não terão direito aos pagamentos estabelecidos nos itens "a" e "b" do parágrafo oitavo da presente cláusula.

## Férias e Licenças

### Remuneração de Férias

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** manterá a Gratificação de Férias com a parte fixa no valor de **R\$ 3.206,12** (três mil, duzentos e seis reais e doze centavos) e com a parte variável de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a remuneração fixa mensal do empregado e a parte fixa da Gratificação.

**Parágrafo Primeiro:** A Gratificação de Férias continuará limitada à remuneração fixa mensal do empregado, quando esta for inferior ao valor fixo da Gratificação.

**Parágrafo Segundo:** Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, a EMPRESA cumpre plenamente o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro:** A legislação citada no parágrafo segundo refere-se ao valor pago a título de Gozo de Férias Anuais Remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal, cujo montante compõe o valor da Gratificação de Férias que trata essa cláusula.

### Licença Remunerada

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS DIVERSAS

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados as seguintes licenças remuneradas:

- a) De 02 (dois) dias corridos em caso de internação hospitalar do filho menor, dependente legal e cônjuge do empregado;
- b) De 05 (cinco) dias úteis de trabalho, na hipótese de casamento do empregado;
- c) De 05 (cinco) dias úteis de trabalho em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau do empregado;
- d) De 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de irmãos e avos;
- e) De 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de dependente legal reconhecido pela Previdência Social ou pela Fundação Cesp;
- f) De 01 (um) dia em caso de falecimento de tios, sobrinhos, sogro e sogra;
- g) De 05 (cinco) dias corridos de licença paternidade, inclusive para os casos de adoção;
- h) Para prestação de provas finais de períodos escolares, inclusive exames vestibulares e supletivos, que coincidam com o horário de expediente;

**Parágrafo Único:** O início da contagem das licenças se dará sempre em dia útil de trabalho, incluindo a data do evento que lhe deu causa, com exceção dos casos em que o evento se efetivar após o início da jornada de trabalho do empregado, ocasião em que o início da contagem se dará no dia útil de trabalho seguinte.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A **EMPRESA** fornecerá uniforme aos seus empregados, de acordo com o regulamento existente.

### Profissionais de Saúde e Segurança

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUALIDADE DE VIDA

A **EMPRESA** incentivará seus empregados a praticarem esportes e manterá um programa de ginástica laboral, no decorrer da vigência do presente acordo.

## Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A **EMPRESA** compromete-se a cumprir as normas e posturas relativas à segurança e medicina ocupacional.

**Parágrafo Primeiro:** A EMPRESA garantirá o direito de recusa ao empregado, quando este estiver em condições comprovadas de risco grave ou iminente.

**Parágrafo Segundo:** A EMPRESA exigirá das empresas prestadoras de serviços contratadas: (i) cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e principalmente sobre segurança e saúde do trabalho, (ii) que os empregados dessas empresas possuam treinamento, (iii) que os trabalhos realizados pelas empreiteiras sejam fiscalizados pela área de Segurança do Trabalho e CIPAS da EMPRESA.

**Parágrafo Terceiro:** A EMPRESA não celebrará contratos com empreiteiras que descumpram o descrito no parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto:** A EMPRESA compromete-se a analisar no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho a sua adesão à "Convenção Coletiva de Segurança e Saúde no Trabalho do Setor Elétrico no Estado de São Paulo".

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

A CPFL, sob sua coordenação, criará um Grupo de Trabalho formado por um representante titular de cada Entidades Sindical, que tem por objetivo propor soluções, diretrizes, normas e procedimentos, de modo a aprimorar as condições de trabalho e políticas de saúde e segurança na empresa. A comissão reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês, com pauta previamente estabelecida. Na necessidade de substituição do representante titular, o Sindicato poderá designar um suplente para participar da reunião, desde que comunicado o nome do indicado para a Empresa em até 2 (dois) dias da realização do encontro.

## Relações Sindicais

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** concederá a liberação, em tempo integral, de 01 (um) dirigente sindical para o exercício de atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais, durante o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026.

**Parágrafo primeiro:** A EMPRESA concederá também um total de 24 (vinte e quatro) dias de licença remunerada para diretores do SINDICATO exercerem atividades sindicais, no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026. Fica estipulado que essas liberações dar-se-ão mediante a solicitação do SINDICATO com 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo segundo:** A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a rever essa cláusula ao final de sua vigência, em 31 de agosto de 2026.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA procederá ao desconto em folha de pagamento de seus empregados, da contribuição assistencial, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Apresentação pelo SINDICATO do edital de convocação de assembleia, onde deverá constar especificamente a discussão do item "Desconto de contribuição assistencial";
- b) O SINDICATO, deverá informar previamente a todos os empregados sobre a possibilidade de desconto da contribuição através de boletins informativos, publicação digital no site do sindicato e afixação de informativo nos murais da empresa.
- c) O SINDICATO, entregará à EMPRESA, em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do acordo coletivo, cópia da ata da assembleia na qual conste a discussão do item "Desconto de contribuição assistencial", com a relação dos empregados e respectiva comprovação individual e expressa de aprovação do desconto em folha de pagamento, juntamente com o valor a ser descontado de cada empregado;
- d) O desconto previsto nesta cláusula será efetuado no pagamento imediatamente subsequente à data de assinatura do Acordo Coletivo e recebimento da comprovação de aprovação, devendo ser repassado ao SINDICATO em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto.
- e) O SINDICATO assumirá integralmente a responsabilidade perante a EMPRESA e terceiros em relação a qualquer prejuízo e/ou desembolso que a EMPRESA seja imputada e/ou submetida, envolvendo as obrigações contidas nesta cláusula.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REUNIÕES PERIÓDICAS COM O SINDICATO

Durante o prazo de vigência do presente acordo, a EMPRESA e os SINDICATOS manterão reuniões trimestrais, sendo estas agendadas de comum acordo entre as partes com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a pauta a ser discutida.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO se compromete a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista coletiva contra a EMPRESA, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Diretoria de Gestão de Pessoas e Performance, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da EMPRESA.

### Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para exame de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente acordo, a parte infratora incidirá em multa equivalente a **10%** (dez por cento) do salário mínimo por empregado, que será devida à parte inocente.

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, revisto ou denunciado pelas partes, observando-se os requisitos legais aplicáveis, especialmente os artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA

Nos termos do artigo 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da EMPRESA, prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DEMAIS CONDIÇÕES PARA DATA BASE 2025

As partes concordam desde já que para data base 2025, será aplicado em 01 de setembro de 2025 o IPCA acumulado no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, sobre os salários e demais cláusulas com valores expressos monetariamente no presente acordo coletivo, exceto para o Vale Natal, que já possui o valor definido para o benefício no ano de 2025, acima estabelecido.

Além disso, as partes concordam desde já que, sobre o valor do **auxílio refeição** vigente em 01 de janeiro de 2026, será aplicado o reajuste de **2,00%** (dois vírgula zero por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Campinas, 09 de outubro de 2024.

Assinado por:  
*Rafael Lazzaretti*

0067E3B005004D1...

**RAFAEL LAZZARETTI**  
Diretor  
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Assinado por:

*Mayara Azzi Fernandez Vicentini*

FC23E094411F45F...

**MAYARA AZZI FERNANDEZ VICENTINI**

Diretor

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Assinado por:

*Andre Luis Paladino*

15CF45683EE048B...

**ANDRE LUIS PALADINO**

Presidente

SIND TRAB IND DA ENRG HIDR DE IPAUSSU

Assinado por:

*David Gonçalves Silva*

EEC4267E599A436...

**DAVID GONÇALVES DA SILVA**

Secretário

SIND TRAB IND DA ENRG HIDR DE IPAUSSU

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 53DE82C81C814A41B76859C7EB3960B0

Assunto: Complete com o DocuSign: ACT 2024\_2026 - CPFL Santa Cruz x STIEHI.pdf, PLR 2025 - CPFL Santa Cr...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 30

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 8

Rubrica: 104

Status: Concluído

Remetente do envelope:

GUSTAVO CERQUEIRA DE OLIVEIRA

Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier,

1755 - Km 2,5 - Parque São Quirino

Campinas, São Paulo 13088-140

GCERQUEIRA@CPFL.COM.BR

Endereço IP: 177.128.175.243

**Rastreamento de registros**

Status: Original

09/10/2024 16:01:24

Portador: GUSTAVO CERQUEIRA DE OLIVEIRA

GCERQUEIRA@CPFL.COM.BR

Local: DocuSign

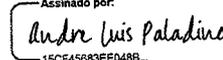
**Eventos do signatário**

Andre Luis Paladino

stiehi@stiehi.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)**Assinatura**

Assinado por:



15CF45683EE048B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.209.64.47

**Registro de hora e data**

Enviado: 09/10/2024 16:13:43

Reenviado: 09/10/2024 18:18:35

Visualizado: 09/10/2024 18:19:42

Assinado: 09/10/2024 18:20:16

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 09/10/2024 18:19:42

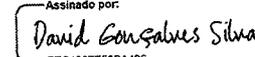
ID: cc7fbf38-1e01-49c5-aafc-8e75193cac6e

David Gonçalves Silva

eletr.ipaussy@uol.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Assinado por:



EEC4267E59B4436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.209.64.47

Enviado: 09/10/2024 16:13:43

Visualizado: 09/10/2024 16:28:36

Assinado: 09/10/2024 16:29:09

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 09/10/2024 16:28:36

ID: 5fd03248-9936-459f-92fe-74eccf30cad7

Mayara Azzi Fernandez Vicentini

mayarafernandez@cpfl.com.br

Coordenador de Relações Trabalhistas

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Assinado por:



FC23E094411F45F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 170.85.18.195

Enviado: 09/10/2024 18:20:20

Visualizado: 10/10/2024 09:25:07

Assinado: 10/10/2024 09:25:39

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 10/10/2024 09:25:07

ID: e4b040d9-e20e-4b05-aa13-e8c888bfa1f

Rafael Lazzaretti

rlazzaretti@cpfl.com.br

Diretor Comercial Dist.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Assinado por:



0C67E38005004D1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 136.226.62.116

Enviado: 10/10/2024 09:25:43

Visualizado: 10/10/2024 11:30:38

Assinado: 10/10/2024 11:31:23

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 10/10/2024 11:30:38

ID: 85544b5e-2e20-4f07-8c67-06c42875045f

<b>Eventos do signatário presencial</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/10/2024 16:13:44
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/10/2024 18:18:34
Entrega certificada	Segurança verificada	10/10/2024 11:30:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/10/2024 11:31:23
Concluído	Segurança verificada	10/10/2024 11:31:23
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, CPFL Energia S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact CPFL Energia S/A:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:  
 To contact us by email send messages to: [adminformatica@cpfl.com.br](mailto:adminformatica@cpfl.com.br)

**To advise CPFL Energia S/A of your new e-mail address**

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [adminformatica@cpfl.com.br](mailto:adminformatica@cpfl.com.br) and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

**To request paper copies from CPFL Energia S/A**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to [adminformatica@cpfl.com.br](mailto:adminformatica@cpfl.com.br) and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with CPFL Energia S/A**

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to [adminformatica@cpfl.com.br](mailto:adminformatica@cpfl.com.br) and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

**Required hardware and software**

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Allow per session cookies</li> </ul>

- |   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection</li></ul> |
|---|

\*\* These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

**Acknowledging your access and consent to receive materials electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify CPFL Energia S/A as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by CPFL Energia S/A during the course of my relationship with you.